



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 12026

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados no Município de Montes Claros, cujas ruas estejam em condições precárias”.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis situados em ruas nas seguintes condições:

I - Presença de buracos, valas ou crateras que comprometam o tráfego e a segurança de veículos e pedestres;

II - Falta de pavimentação e iluminação pública ou outros sinais de abandono;

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei será concedida ao proprietário ou possuidor do imóvel que:

I – apresentar requerimento formal à Prefeitura, protocolado junto ao órgão competente;

II – anexar ao requerimento fotografias e/ou vídeos que comprovem as condições mencionadas no Art. 1º;

III – solicitar, no mesmo requerimento, a realização dos reparos ou serviços necessários à solução do problema.

Art. 3º - Caso os serviços de reparo ou manutenção solicitados não sejam iniciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento, o contribuinte terá direito à isenção total do IPTU do exercício correspondente.

§1º – A isenção será válida apenas para o exercício fiscal em que o requerimento foi apresentado, podendo ser renovada mediante novo protocolo, caso persista a situação de abandono ou omissão.

§2º – A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria para verificar a veracidade das informações e imagens apresentadas.

§3º – A isenção será revogada caso seja comprovada fraude ou má-fé por parte do requerente.

